

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 533, DE 2011

Acrescenta os arts 265-A, 265-B e 265-C ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Autora: Deputada Lauriete

Relator: Deputado Pastor Eurico

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 533, de 2011, da nobre Deputada Lauriete, pretende acrescentar os arts. 265-A, 265-B e 265-C à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”. Tais acréscimos têm os seguintes objetivos: estabelecer que, ao longo das rodovias federais, sejam afixadas placas advertindo que a exploração sexual de crianças e adolescentes constitui crime; estabelecer que os postos de combustíveis, restaurantes, bares, boates, hotéis, motéis e similares localizados às margens de rodovias federais sejam obrigados a fixar cartazes informando que a exploração sexual de crianças e adolescentes é crime; e obrigar que concessionários de rádio e televisão e páginas de internet exibam anúncios educativos informando que a exploração sexual de crianças e adolescentes é crime.

A proposição foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; Seguridade Social e Família; e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisamos o Projeto de Lei nº 533, de 2011, da nobre Deputada Lauriete, que pretende acrescentar os arts. 265-A, 265-B e 265-C à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”. Os artigos a serem adicionados ao ECA trariam as seguintes inovações legislativas:

- ao longo das rodovias federais, bem como em diversos estabelecimentos nelas localizados, passaria a ser obrigatória a afixação de placas advertindo que a exploração sexual de crianças constitui crime
- concessionários de rádio e televisão e páginas de internet passariam a ser obrigados a exibir anúncios educativos informando que a exploração sexual de crianças e adolescentes é crime.

Na justificação do seu projeto, a autora alerta, com grande propriedade, que a exploração sexual é um mal que tem crescido em nosso País. Segundo ela, crianças e adolescentes são exploradas pelas máfias da prostituição e, em muitos casos, essa exploração começa no próprio lar e parte de pessoas que têm o dever legal de proteger esses jovens. A autora também sustenta que essa prática odiosa tem sido frequente ao longo de rodovias federais, especialmente em bares, postos de combustíveis, boates e restaurantes instalados em suas margens.

De fato, não podemos fechar os olhos a essa triste realidade. Existem diversas redes de exploração sexual de crianças e adolescentes em todo o País, como já pudemos constatar, por exemplo, durante os trabalhos da CPMI da Exploração Sexual, instalada em maio de 2003 e que teve seu relatório final publicado em julho de 2004.

Na luta contra a exploração sexual de jovens e adolescentes, existe um papel fundamental das políticas educativas, de modo a conscientizar a sociedade sobre a existência desse problema e a advertir a todos os cidadãos sobre as penas que serão impostas àqueles que cometerem crimes tão vis. Assim, são muito meritórias as propostas apresentadas no projeto da nobre Deputada Lauriete, na medida em que contribuem para a

disseminação de informações acerca do tema. Além disso, ao escolher as rodovias federais para a afixação de placas, bem como emissoras de radiodifusão e páginas na internet para a veiculação de mensagens educativas, a autora soube ao mesmo identificar os pontos mais vulneráveis em nosso território, nos quais a exploração sexual de crianças e adolescentes ocorre com mais frequência, como também escolher ferramentas de grande alcance, que levarão as informações contidas na lei a um público enorme.

Contudo, entendemos que alguns pequenos ajustes são necessários na redação do Projeto de Lei nº nº 533, de 2011, de modo a torná-lo ainda mais efetivo. Tais alterações são, em sua maioria, apenas de redação, de modo a adequá-lo aos padrões vigentes de técnica legislativa. Do ponto de vista do mérito, temos a apresentar apenas uma sugestão de alteração: ao invés de obrigar a veiculação de anúncios educativos em todas as páginas de internet, sugerimos que tal obrigatoriedade se limite às páginas que ofereçam conteúdo adulto. Tal sugestão se deve a uma constatação técnica: segundo dados do Registro.br, existem hoje mais de 2,5 milhões de domínios registrados no Brasil. Acrescentemos a esse universo todas as páginas de internet hospedadas sem domínio próprio – a maior parte dos blogs hoje existentes, por exemplo – e teremos literalmente dezenas de milhões de páginas afetadas pela nova legislação. Acreditamos que o gigantismo de tal operação iria reduzir consideravelmente a aplicabilidade e a eficácia da Lei, o que nos leva a sugerir um foco mais específico, voltado apenas para as páginas que ofereçam conteúdo de cunho sexual.

Desse modo, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 533, de 2011, com TRÊS EMENDAS que a seguir apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado Pastor Eurico
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 533, DE 2011

Acrescenta os arts 265-A, 265-B e 265-C ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Autora: Deputada Lauriete

Relator: Deputado Pastor Eurico

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 533, de 2011, a seguinte redação:

“Acrescenta os arts 265-A, 265-B e 265-C à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado Pastor Eurico
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 533, DE 2011

Acrescenta os arts. 265-A, 265-B e 265-C ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Autora: Deputada Lauriete

Relator: Deputado Pastor Eurico

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 533, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º Esta lei acrescenta os arts. 265-A, 265-B e 265-C à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, para obrigar a afixação de placas em rodovias federais, bem como em categorias de estabelecimentos nelas localizados, informando que a exploração sexual de crianças e adolescentes é crime; e obriga a inserção na grade de programação das emissoras de radiodifusão de sons e de sons e imagens, bem como em páginas de internet que ofereçam conteúdo adulto, de anúncios educativos informando que a exploração sexual de crianças e adolescentes é crime.”

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado Pastor Eurico
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 533, DE 2011

Acrescenta os arts. 265-A, 265-B e 265-C ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Autora: Deputada Lauriete

Relator: Deputado Pastor Eurico

EMENDA MODIFICATIVA Nº 3

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 533, de 2011, a seguinte redação:

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 265-A, 265-B e 265-C:

“Art. 265-A. Ao longo das rodovias federais, serão afixadas placas padronizadas em conformidade com a legislação de trânsito advertindo que a exploração sexual de crianças e adolescentes é crime, com a citação dos dispositivos legais relacionados e da pena correspondente.

Art. 265-B. Os postos de combustíveis, restaurantes, bares, boates, hotéis, motéis e similares localizados às margens de rodovias federais ficam obrigados a fixar cartazes de tamanho razoável e em local visível informando que a exploração sexual de crianças e adolescentes é crime, com a citação dos dispositivos legais relacionados e da pena correspondente.

Art. 265-C. Serão inseridos na grade de programação das emissoras de radiodifusão de sons

(rádio) e de sons e imagens (televisão), bem como em páginas de internet que ofereçam conteúdo adulto, anúncios educativos informando que a exploração sexual de crianças e adolescentes é crime, com a citação dos dispositivos legais relacionados e da pena correspondente.” (AC)

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado Pastor Eurico
Relator